D.O.U nº 14
Pg. 123
21/01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUE/DEPÓSITO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME.**

CONTRATO TRE/GO Nº 003/2015

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador WALTER CARLOS LEMES**, portador da Carteira de Identidade n.º 107.185 – expedida pela SSP - GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 089.125.301-78 e, de outro lado, a empresa individual de responsabilidade limitada **ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.531.933/0001-17, estabelecida na Rua Alvarenga Peixoto, nº 309, Qd. 08, Lt. 31, Bairro Capuava, Goiânia-GO, CEP: 74.450-030 telefone: (62) 3576-4124 / (62) 3295-5956 e (62) 9981-7904, 8400-7674, e-mail contato@abcservicos.com.br, neste ato representada pela **Senhora FRANCISMÉRIA RIBEIRO GONÇALVES DAMAS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.766.301 SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 818.425.541-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações

posteriores, o presente contrato de prestação de serviços continuados, por execução indireta, sob o regime de empreitada global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de controle e movimentação de estoque/depósito, mediante alocação de 04 (quatro) postos de trabalho de auxiliar de depósito/almoxarifado, nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral em Goiânia, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento.

§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.

§ 2º A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e em seu Anexo I (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 86/2014) e na proposta firmada pela CONTRATADA em 21/11/2014, documento n.º 70.036/2014 anexado ao PAD nº 3.497/2014, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE,** cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este instrumento;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 86/2014.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na cláusula "Das Penalidades", sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da

CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações, obrigações, requisitos e demais disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este ajuste, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 86/2014, iniciando a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II – apresentar, antes do início da execução dos serviços contratados, a relação contendo os nomes e números de CPF e Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;

III – comunicar previamente ao **CONTRATANTE** a inclusão de novo(s) integrante(s), antes de ser encaminhado à prestação dos serviços;

IV – Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados que vão gozar férias assim como, daqueles que irão substituí-los, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;

V – comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) comprovantes de quitação das respectivas verbas rescisórias;

c) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

d) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido; ou

e) declaração formal na qual informa que tais trabalhadores serão alocados em outras frentes de trabalho nas quais a **CONTRATADA** atua, inaplicável, no caso, a rescisão dos respectivos contratos de trabalho.

VI – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE;**

VII – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

IX – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

X – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XI – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XII - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XIII – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XIV – realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XV – comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados à execução do presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inviabilizar o ateste da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), obstando, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, os pagamentos que lhes forem devidos até que seja cumprida a exigência, e ainda sujeitando-se à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;

XVI - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XVII – providenciar o transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual, em caso de greve/indisponibilidade no sistema de transporte coletivo do local da prestação dos serviços;

XVIII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

XIX - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XX – manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar:

a) Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

b) Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, etc.;

XXI - apresentar, em até 3 (três) dias após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;

XXII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

XXIII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXIV - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 86/2014;

XXVI - fornecer uniformes completos a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, que deverão ser apresentados para aprovação do representante do **CONTRATANTE**, nas condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento;

XXVII - fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas executadas;

XXVIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível

ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXIX - apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) de serviço/fatura, como condição para ser(em) atestada(s), a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XXX - implantar os respectivos postos de trabalho e iniciar a execução do presente contrato no prazo estabelecido na **Ordem de Serviços,** emitida pelo **CONTRATANTE**;

XXXI - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXXII - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXXIII - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXXIV - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, observando-se:

a) que o pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados para execução dos serviços contratados deverá ser realizado até o 5º quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, em horário bancário, salvo legislação em contrário, não elidindo tal dever trabalhista qualquer atraso na liquidação das faturas/notas fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE,** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que para ocorrência de tal fato não tenha concorrido.

XXXV - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XXXVI - não contratar durante a vigência desta avença, servidores do quadro deste Regional e empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, mantendo boa aparência e trajando sempre uniforme completo e limpo, com crachá de identificação.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE,** sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA,** que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE,** nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE,** para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores:

I – R$ 3.150,07 (três mil cento e cinquenta reais e sete centavos) mensalmente por posto fixo de Auxiliar de Depósito/Almoxarifado, totalizando mensalmente **R$ 12.600,28 (doze mil e seiscentos reais e vinte e oito centavos)** pelos 4 (quatro) postos fixos de Auxiliar de Depósito/Almoxarifado;

II – R$ 14,31 (quatorze reais e trinta e um centavos) por hora eventual contratada;

III - O valor da hora-extra está previsto no item 3.3 do Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento;

IV - R$ 95,00 (noventa e cinco reais) a título de diária para deslocamentos, com pernoite, para municípios fora da região metropolitana ou com distância superior a 50 km;

V - R$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de diária para deslocamentos, sem pernoite, para municípios fora da região metropolitana ou com distância superior a 50 km.

§ **1º** O valor global para os postos fixos de Auxiliar de Depósito/Almoxarifado perfaz a quantia de R$ 151.203,36 (cento e cinquenta e um mil duzentos e três reais e trinta e seis centavos), enquanto que, os valores globais para contratações eventuais e diárias somam R$ 28.637,00 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e sete reais), que juntos perfazem o valor anual estimado de **R$ 179.840,36 (cento e setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos)**.

§ **2º** Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 3º Os valores para contratações eventuais e diárias são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE,** mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências.

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – como condição para a nota fiscal/fatura ser atestada, além da comprovação da conformidade dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá comprovar o correto e tempestivo adimplemento das verbas trabalhistas e obrigações sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra diretamente envolvida na execução do presente ajuste, devendo a fatura/nota fiscal, obrigatoriamente, ser acompanhada de:

a) comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas vencidas, especialmente, do pagamento dos salários/remuneração e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação, etc., de todos os empregados da **CONTRATADA** que trabalharam na execução dos serviços contratados;

b) relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

c) resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

d) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência

Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

e) resumo do fechamento-empresa/FGTS;

f protocolo de envio de arquivos;

g) guias do FGTS e GPS pagas.

IV – a **CONTRATADA** deverá facilitar a fiscalização encaminhando os documentos acima relacionados, ordenados por empregado utilizado na execução dos serviços contatados, caso contrário, o prazo para ateste da nota fiscal/fatura será prorrogado pelo período suficiente para aferição dos documentos expressos nas alíneas "a" até "g", do inciso anterior;

V – satisfeitas as condições listadas no inciso III a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

VI – não sendo satisfeitas as condições listadas no inciso III, a fatura/nota fiscal apresentada não preencherá os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na cláusula "Das Penalidades" e, demais cominações legais, além de ser levado o caso ao conhecimento dos órgãos de controle como: Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho dentre outros, conforme o caso;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º Independentemente do dia do início da execução do contrato, no primeiro mês serão pagos os dias restantes até o final do mês em curso, e a partir de então, para efeito de pagamento do preço, a prestação dos serviços será contada sempre do primeiro ao último dia de cada mês, à exceção do último mês de execução contratual, que será contado do primeiro dia até o termo final do prazo de vigência do ajuste.

§ 3º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores,

e da documentação exigida pela Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A mora nos pagamentos a cargo do **CONTRATANTE**, causada pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item "VI" da presente cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita nesta cláusula.

§ 5º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

§6º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 7º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 8º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que acionem os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

§ 9º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ **10.** Havendo a efetiva prestação de serviços, e desde que a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, nos termos do inciso III desta cláusula, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

§ **11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência fiscal e/ou trabalhista da **CONTRATADA**.

§ **12.** O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à

CONTRATADA, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, e nos casos de insuficiência da garantia à execução do contrato prestada, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 13. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO 86/2014, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§14. Será retido o ISS, sobre o valor pactuado, na porcentagem pertinente ao município em que estiver instalado o estabelecimento do tomador dos serviços ou, na falta do estabelecimento no local, o percentual devido será o do domicílio do órgão contratante, nos termos da Lei Complementar n. 116/03.

§ 15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100) / 365**	**I = 0.00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2015NE000056, emitida em 09/01/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o fiel cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, a **CONTRATADA** prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, comprovante de prestação de garantia à execução contratual, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual havida por culpa da **CONTRATADA**;

c) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, ainda que não cumuladas com a rescisão contratual;

e) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

§ 2º A garantia prestada deverá viger da data de assinatura deste contrato até 03 (três) meses após o término da vigência do mesmo, salvo se o **CONTRATANTE** tiver instaurado, em desfavor da **CONTRATADA**, processo administrativo destinado à aplicação de sanções, apuração de prejuízos, de descumprimento contratual e etc., situação na qual a garantia deverá viger por até 30 (trinta) dias contados da decisão final daquele

processo administrativo, devendo o garantidor ou fiador, nos casos de seguro-garantia e fiança bancária, ser comunicado, por intermédio da unidade gestora da contratação, da instauração daquele processo.

§ 3º Não serão aceitas garantias que restrinjam ou excluam de sua cobertura os eventos indicados no § 1º, bem como aquelas que não prevejam, expressamente, as disposições do § 2º, ambos da presente cláusula.

§ 4º A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo V, do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 86/2014.

§ 5º Findo o prazo de vigência contratual, não havendo pendências a serem satisfeitas pela garantia, esta poderá ser levantada antes do término do trimestre estabelecido no § 2º da presente cláusula.

§ 6º Havendo prorrogação do prazo de vigência deste contrato, cumprirá à **CONTRATADA** providenciar, se necessário, a prorrogação/renovação da garantia à execução contratual.

§ 7º A **CONTRATADA** obriga-se, nos casos em que a garantia não mais representar 5% (cinco por cento) do valor total anual deste contrato, a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE.**

§ 8º A inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia poderá acarretar para a **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação de multa moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até no máximo 2,1 % (dois vírgula um por cento).

§ 9º O atraso injustificado na apresentação e na reposição da garantia, superior a 30 (trinta) dias corridos, poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no § 8º e demais cominações contratuais e legais.

§ 10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**

§ 11. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ **12.** Cabe ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do § 11 desta cláusula.

§ **13.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitada pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado no presente Contrato poderá ser repactuado, competindo à solicitante justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior posicionamento do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme abaixo disciplinado.

§ **1°** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ **2°** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ **3°** A **CONTRATADA** poderá exercer, perante o **CONTRATANTE**, seu direito a repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

§ **4°** Caso a **CONTRATADA** não apresente de forma tempestiva seu pedido de

repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

§ 5º As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, com memória de cálculo de cada item de custo que compõe o preço do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução dos serviços contratados, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, cumprindo observar:

a) com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso-prévio indenizado e indenização adicional;

§ 6º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

§ 8º O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

§ 9º Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) a partir da assinatura do termo aditivo/apostila; ou

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da

contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 10. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Parágrafo Único. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, referida no Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 86/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

I - nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto contratual;

c) falha na execução do contrato;

d) fraude na execução do contrato;

e) comportamento inidôneo;

f) declaração falsa;

g) fraude fiscal.

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas "b" e "c", que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas "b" e "c", que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que

ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE,** caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Os valores das multas/indenizações/ressarcimentos serão descontados da garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**.

§ 6º Caso a garantia contratual prestada pela **CONTRATADA** não seja suficiente para o adimplemento total das multas/indenizações/ressarcimentos, será(ão) descontada(s) de quaisquer créditos/pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 7º Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das

multas/indenizações/ressarcimentos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 12 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades", constante do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ **2º** Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA, o CONTRATANTE** poderá:

a) reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos/danos ao erário, já calculados ou estimados;

b) executar, para ressarcimento da Administração, a garantia prestada pela **CONTRATADA,** nos termos do § 1º, alínea "b", da Cláusula Oitava - Da Garantia à Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade

PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA,** registrado sob o número **86/2014, e** celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital nº 3497/2014.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 19 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES
Presidente do TRE/GO

SENHORA FRANCISMÉRIA RIBEIRO GONÇALVES DAMAS
ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1) Sergio Pacheco de Moraes CPF 402.827.401-04

2) Cleisson Pereira dos Santos CPF 046.856.401-28

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e movimentação de estoque/depósito - auxiliar de depósito/almoxarifado - nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral em Goiânia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 - A contratação vigorará por 12 (doze) meses, com previsão de início em **12/12/2014**, podendo ser rescindida antecipadamente ou prorrogada a critério do Contratante, nos termos da Lei 8.666/93.

1.3 - É expressamente proibida a subcontratação na execução do contrato, por parte da empresa contratada.

1.4 - Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de suprir a demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás por serviços de auxiliar de depósito/almoxarifado.

2 – DO QUANTITATIVO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1 – Quantitativo dos postos de trabalho:

- 4 (quatro) postos de trabalho de Auxiliar de depósito/almoxarifado.

2.2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, nos seguintes endereços: Praça Cívica n. 300, Centro, Goiânia Goiás; Rua 25-A, Esquina com a Rua 17-A, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, Rua 69-A, n. 112, Setor Norte Ferroviário, Goiânia, Goiás, ou em qualquer outro prédio, cedido ou alugado, pela Justiça Eleitoral em Goiânia e Região Metropolitana.

3 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1 - DOS SERVIÇOS

3.1.1. OS SERVIÇOS CONSISTEM EM:

a) Auxiliar os servidores no recebimento, entrega e distribuição de todo material de consumo e bens permanentes, a serem destinados às unidades da Justiça Eleitoral em Goiás, conforme plano de trabalho da área competente;

b) carregar e descarregar móveis, equipamentos, malotes, utensílios e materiais de consumo;

c) Auxiliar na identificação e na guarda dos materiais recebidos em local apropriado;

d) Fixar plaquetas de identificação, quando se tratar de material permanente, conforme modelo padronizado pelo TRE/GO;

e) Manter os depósitos devidamente organizados, possibilitando o bom fluxo dos bens permanentes e dos materiais de consumo;

f) Auxiliar na conferência periódica de material estocado e de bens permanentes;

g) Auxiliar aos servidores em todos os inventários de bens permanentes e materiais de consumo;

h) Separar, preparar, embalar e enviar o material de consumo e permanente solicitados pelas unidades administrativas;

i) Acompanhar as atividades de limpeza e outras atividades a serem realizadas dentro dos depósitos e do Almoxarifado;

j) Comunicar qualquer irregularidade no material estocado e recebido;

k) Verificar as condições de segurança dos depósitos, tais como: janelas e portas fechadas, luzes apagadas, equipamentos desligados e outros, comunicando qualquer ocorrência que comprometa a normalidade do funcionamento dos depósitos;

l) Movimentar materiais de consumo e bens móveis, remanejamento, distribuição e organização de equipamentos e outros bens;

m) Utilizar, com autorização da Contratada e somente na execução dos serviços, os sistemas informatizados para consultas, emissão de relatórios, leitura de plaquetas e código de barras de bens móveis e outros correlatos às atividades desenvolvidas;

n) Executar as demais atividades inerentes a função.

3.2 – DA CARGA HORÁRIA:

3.2.1 – A carga horária deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, com uma carga horária diária de 8 horas, nos horários das 08:00 às 20:00 horas, respeitado o limite semanal e o intervalo mínimo de almoço, de uma hora, adequando-se às necessidades do CONTRATANTE.

3.2.2 - O horário de cumprimento da jornada diária de trabalho será estabelecido pela Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado e pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, para adequar às necessidades do CONTRATANTE.

3.2.3 - Os trabalhos serão realizados de forma ordinária, na carga horária de 44 horas semanais, podendo, inclusive, recair em sábados e domingos a critério da contratante. Nesse caso as folgas nem sempre recairão aos domingos, respeitando-se os limites da legislação vigente.

3.2.4 - Além dos postos de trabalho e das respectivas jornadas a serem executadas, fica estipulada ainda a possibilidade de o Contratante solicitar da Contratada, até 2.000 (duas mil) horas eventuais, anualmente.

3.2.5 - A estimativa de horas eventuais citadas anteriormente não obriga o Contratante a executá-las, tendo em vista que poderão ser utilizadas ou não em períodos de grandes demandas, estabelecidos pelo Contratante.

3.2.6 - Os serviços prestados eventualmente terão duração mínima de 5 (cinco) horas, cronometradas a partir do início dos trabalhos.

3.3 - PREVISÃO DE HORAS-EXTRAS:

3.3.1 – Em casos excepcionais, a exemplo dos períodos pré e pós-eleitorais, eventos de grande porte ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá requisitar a prestação de serviços extraordinários a Contratada.

3.3.2 - Entende-se como pré e pós-eleitoral o período compreendido entre os meses de julho a novembro em ano eleitoral, que requer o funcionamento da Justiça Eleitoral em regime de plantão, objetivando a preparação das eleições, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.3.3 - Os serviços extraordinários só serão pagos à Contratada, na proporção de horas trabalhadas, que excederem a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devida a cada trabalhador e de acordo com a legislação trabalhista e demais normas legais que regulamentam o exercício profissional da categoria.

3.3.4 - O valor do serviço extraordinário será calculado com base na planilha de custo e formação de preços, constante no Anexo III, da Instrução Normativa n. 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.3.5 - O valor da hora extra será obtido por meio da divisão do salário-base constante na planilha de custos por 220 (duzentos e vinte) horas, majorando-se o resultado em 50%, se o serviço for realizado em dias normais ou aos sábados, e 100%, se o serviço for prestado aos domingos e feriados.

3.3.6 - Os encargos sociais e trabalhistas a serem considerados nos cálculos são: INSS, FGTS e riscos ambientais do trabalho (SAT).

3.3.7 - Os insumos de mão de obra a serem considerados nos cálculos, são: transporte, auxílio alimentação e outros especificados na planilha de custos, caso pertinente.

3.3.8 - Para efeito do cálculo da hora extra, serão ainda consideradas as despesas administrativas, o lucro e os tributos.

3.3.9 - Os demais itens da planilha não serão considerados para fins de pagamento de horas extras.

3.4 – DAS VIAGENS

3.4.1 - Quando houver necessidade de realização de viagens para os municípios considerados fora da região metropolitana de Goiânia ou com distância superior a 50km, a CONTRATADA deverá repassar, antecipadamente, aos seus empregados o valor relativo a uma diária por cada pernoite, quando o deslocamento assim o exigir. Não havendo pernoite a CONTRATADA deverá repassar o valor referente a meia diária;

a) O TRE-GO ressarcirá à CONTRATADA os valores pagos a título de diária, juntamente com o pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal, mediante a comprovação do repasse dos referidos valores aos trabalhadores e apresentação de recibo emitido pela CONTRATADA no qual conste o quantitativo de diárias pagas no mês de referência;

b) O valor de uma diária, no caso de deslocamentos que exijam pernoite, será de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária paga aos Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários da Justiça Eleitoral – Localidades 1 e Especial

(Portaria n.º 546/2008 do TSE), respeitado sempre o limite mínimo previsto na legislação trabalhista vigente e aplicável à categoria;

c) O valor da meia diária, no caso de deslocamentos para municípios fora da Região Metropolitana de Goiânia, com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros e que não exijam pernoite, será de R$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária paga aos Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários da Justiça Eleitoral – Localidades 1 e Especial (Portaria n.º 546/2008 do TSE).

3.4.2 - As viagens deverão ser realizadas exclusivamente por trabalhadores, que serão transportados por veículos oficiais deste Tribunal.

3.4.3 - A quantidade estimada de diárias referente às viagens é de 400 (quatrocentas) diárias, anuais.

3.5 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PROFISSIONAL A SER ALOCADO NO POSTO DE SERVIÇO:

a) Demonstrar paciência, capacidade de comunicar-se com cordialidade, bem como atender com presteza às solicitações;

b) Serem pontuais, apresentar-se e permanecer devidamente asseados e uniformizados no local de trabalho;

c) Atender às solicitações de execução dos serviços objeto do contrato;

d) Observar as normas de comportamento profissional, bem assim cumprir as normas internas do órgão;

e) Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia;

f) Não abordar autoridade ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

g) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

h) Zelar pela preservação do patrimônio do TRE ao transportar móveis, materiais e equipamentos de informática;

3.6 – REQUISITOS ESPECÍFICOS:

a) Escolaridade mínima de ensino fundamental;

b) Ter, no mínimo, 18 anos de idade;

c) Quitação com serviço militar, se necessário;

d) Conhecimentos mínimos de computação, principalmente em *Word* e *Excel;*

e) Demais requisitos compatíveis ao desempenho das funções, conforme definição sumária do código CBO 4141-05.

3.7 – UNIFORMES

3.7.1 - Conforme listagem a seguir descrita, a contratada deverá fornecer, pelo menos um dia antes do início da prestação dos serviços e sem repassar custo aos funcionários, os uniformes com a logomarca da contratada. Antes da entrega aos funcionários, os uniformes deverão ser submetidos à aprovação dos fiscais da contratação.

a) calça de brim/jeans azul-marinho, no mínimo 3 (três) por empregado;

b) camiseta preta, 100% algodão - manga curta, no mínimo 3 (três) por empregado;

3.7.2 - Os uniformes deverão ser substituídos conforme a CCT da categoria, ou seja, "os uniformes deverão ser substituídos imediatamente pela empresa, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do empregado".

4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1– Designar, dentre os funcionários prestadores do serviço junto à contratante ou outro empregado da empresa, aquele que será o preposto para tratativas junto ao TRE/GO.

4.2- Manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, inclusive no caso de solicitação extraordinária nos períodos eleitorais.

4.3 - Apresentar os atestados fornecidos por profissional credenciado e às expensas da contratada, sem repassar custos para os funcionários, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Atestados de saúde ocupacional, perfil psicológico e quanto à capacidade física, considerando a necessidade de trabalho em área de atendimento ao público.

4.4 - Os atestados de saúde ocupacional, psicológicos e de capacidade física nos casos de substituição por ocasião de férias, temporária, ou substituição definitiva, deverão ser encaminhados à fiscalização do contrato com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da prestação de serviços pelo empregado.

4.5 – Proporcionar treinamento técnico para transporte manual de carga aos trabalhadores (auxiliares de depósito e almoxarifado) que serão disponibilizados a este Regional, nos termos exigidos na NR nº 17 do Ministério do Trabalho.

4.6 - Efetuar a reposição imediata nos postos em casos de ausência de qualquer natureza, em até 02 (duas) horas, tão logo seja comunicado este fato à empresa.

4.7 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de justificativa por parte da contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRE-GO ou ao interesse do Serviço Público.

4.8 - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do TRE-GO e/ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados.

4.9 - Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

4.10 - Selecionar e preparar, rigorosamente, os profissionais que irão prestar os serviços,

conforme características ou requisitos solicitados em cada item.

4.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo TRE-GO.

4.12 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o horário de trabalho.

4.13 - Fazer cumprir as normas de segurança adotadas pelo TRE-GO além dos postulados legais vigentes.

4.14 - Manter quadro de pessoas suficientes para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com TRE-GO, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

4.15 - A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

4.16 - Fiscalizar e ministrar orientações/cursos aos funcionários, sobre o uso de EPI e segurança no trabalho, quando necessário; economia de energia elétrica, água, coleta seletiva, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se à fiscalização do contrato quando houver necessidade.

4.17 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e atentando para os detalhes de higiene pessoal e de roupas adequadas para acesso ao TRIBUNAL, os cabelos preferencialmente curtos ou quando longos, devidamente amarrados, inclusive, evitar o uso de adereços como correntes, brincos ou gorros.

4.18 - Prover os seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários e exigidos pela legislação vigente, sem repassar custo ao funcionário, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho.

4.19 - Mandar cumprir os procedimentos internos determinados pelo TRE-GO em relação ao uso de telefones, registros de informações, utilização de chaves, orientação sobre normas internas de segurança, além de outros a serem informados mediante ofício ou cartilha, no início de vigência do contrato, ou posteriormente quando houver alguma alteração significativa.

4.20 - Encaminhar ao fiscal do contrato juntamente com a fatura – Nota Fiscal, o comprovante de entrega do vale transporte e vale alimentação de todos os empregados do contrato celebrado com este TRE-GO.

4.21 – Manter controle de ponto, conforme dispõe a legislação vigente.

4.22 - A Contratada deverá, informar todos os funcionários que desempenharão os serviços, os benefícios trabalhistas a que têm direito.

4.23 - Não será permitida à empresa a utilização da estrutura do TRE-GO (salas, ramais, máquina fotocopiadora) para serviços administrativos tais como: selecionar, entrevistar,

contratar, dispensar ou treinar o seu pessoal durante a vigência do contrato.

4.24 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e convenção coletiva da categoria.

4.25 - Estar em conformidade com as determinações da NR-5 (Ministério do Trabalho).

4.26 – A CONTRATADA deverá, sob pena de advertência, orientar seus empregados a:

a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto;

b) portar em lugar visível o crachá de identificação.

4.27 - O fornecedor desde já concorda com a retenção de provisões caso o TRE-GO passe a utilizar a conta vinculada nos termos da IN 04/2011 TSE., e IN 02/2008, alterada pela IN 06/2013, da SLTI/MPOG.

4.28 - Conforme disposto no art. 17, inc. XVII da Resolução TSE n. 23.234/2010, o contratante autoriza o TRE/GO a fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.29 - A Contratada deverá manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.30 - Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

4.31 - Os empregados da contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.32 - Apresentar, em até 3 (três) dias, após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura.

4.33 - Prestar os serviços de acordo com as especificações, observando as normas internas do TRE/GO e tratando com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores do Órgão.

4.34 - Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, os serviços contratados.

4.35 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repor os trabalhadores faltantes.

4.36 - Encaminhar à Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado juntamente com a primeira fatura os seguintes documentos: Recibo de entrega dos equipamentos de proteção (EPIs); recibo de entrega dos uniformes; exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO., e cumprir as determinações contidas no art. 19-A, inciso III, da IN 02/2008.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento à contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do ateste da nota fiscal. A unidade gestora do Contrato, Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado, só atestará a nota fiscal de serviços quando toda documentação for encaminha pela Contratada ao Contratante, tais como: certidões de regularidades fiscal, FGTS, trabalhista e previdenciária, e todos os demais documentos, inclusive aqueles exigidos pela Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.2 - Na nota fiscal apresentada deverá constar o mês de referência dos serviços e o valor contratual da parcela mensal relativa aos postos fixos, bem como a quantidade de horas eventuais ou horas-extras, com o correspondente valor, se houver;

5.3 - O valor referente às diárias será ressarcido mediante a apresentação de recibo por parte da CONTRATADA;

5.4 – Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do ateste da nota fiscal.

DA CATEGORIA/SALÁRIO

Deverá ser utilizado o salário previsto na Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, no valor correspondente a R$ 1.210,95 (um mil duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos), e os demais benefícios previstos na CCT do SEAC.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 - A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços a serem prestados, sendo que a gestão deste contrato será feita pela Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado, podendo para isso:

6.2 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no local, a seu exclusivo critério julgar inconveniente. Da mesma forma, os funcionários que não apresentarem capacitação técnica para o exercício das funções, deverão ser substituídos.

6.3 - Examinar as carteiras profissionais dos empregados que estão prestando o serviço para comprovar o registro de função profissional;

6.4 - Exigir da contratada, a qualquer momento, subsídios para averiguar se as obrigações e benefícios garantidos aos seus empregados estão sendo cumpridos dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

6.5 - Exigir da contratada, a qualquer momento, documento, informação ou declaração visando a certificação de cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - As empresas que não puderem atender aos requisitos solicitados pelo presente certame, deverão abster-se de cotar.

7.2 - Dúvidas poderão ser sanadas junto à Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado, no endereço eletrônico secpa@tre-go.jus.br; ou pelo telefone (62) 3920-4219, no período vespertino (12hs às 18hs).

ANEXO II

PROPOSTA E PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO

PROPOSTA

CONFORME CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SEAC-GO/SEACONS-GO Nº GO000124/2012/2013

ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME
CNPJ: 08.531.933/0001-17 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2317151
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
END: RUA ALVARENGA PEIXOTO N.° 309 BAIRRO CAPUAVA – GO
FONE: 62 3576-4124 FAX 62 3295-5956
EMAIL: CONTATO@ABCSERVICOS.COM.BR

PROPOSTA
Àо
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS - T.R.E - GO
PREGÃO ELETRONCIO N.º 86/2014

Proposta – ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME
Destinatário:TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS - T.R.E - GO

DO OBJETO
O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e movimentação de estoque/depósito – auxiliar de depósito/almoxarifado – nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral em Goiânia, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

DOS INSUMOS
DA MÃO-DE-OBRA

Prezados Senhores,

A Empresa ABC SERVIÇOS GERAIS LTDA, Inscrita no CNPJ 08.531.933/0001-17,com sede na Rua Alvarenga Peixoto N.º 309 Bairro Capuava, Goiânia - GO, CEP: 74.450-030, Fone/Fax: (62) 3576-4124, E-mail: contato@abcservicos.com.br , vem, apresentar para terceirização de serviços, nas condições a seguir expostas:

DO OBJETO; O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e movimentação de estoque/depósito – auxiliar de depósito/almoxarifado – nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral em Goiânia, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Serviços: com 04 (Quatro) Funcionarios, com carga jornada de 44 horas semanais;

DOS INSUMOS: Nos preços estão inclusas todas as despesas com, salários, encargos sociais, previdenciários e securitários, EPI's, uniformes, crachás, transporte, seguro de vida em grupo, adicional de assiduidade/pontualidade, treiname e reciclagem do pessoal, taxas, impostos, administração geral, lucratividade da empresa e todos materias e equipamentos de limpeza.

DA MÃO DE OBRA: Nossos prepostos serão recrutados e demitidos por esta proponente, abstendo-se a CONTRATANTE de participação nestes eventos. Todo o pessoal será treinado e instruído para que suas funções sejam executadas com segurança e zelo.

DOS PREÇOS: Pela execução dos serviços acima descritos, cobraremos a importância mensal descrita abaixo:

Valor Mensal dos Serviços;
R$ 12.600,28 (Doze mil seiscentos reais e vinte oito centavos)

Valor global 12 (Doze) meses dos Serviços mais Custo Variavel;
R$ 179.840,36 (Cento setenta nove mil oitocentos quarenta reais e trinta seis centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado conforme clausulas contratuais.

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias contados a data de assinatura da proposta.

DO REAJUSTE: Nossos precos serão revistos nas seguintes oportunidades e hipóteses:
Na data base da categoria, tal seja, a publicação da convenção coletiva. Sendo que, neste caso, o reajuste terá a finalidade de adequação aos novos salários mínimos dos funcionários e consequentes majorações dos tributos decorrentes de acordo com contrato celebrado entre as partes e legislação em vigor.

REPRESENTANTE LEGAL:
Francisméria Ribeiro Gonçalves Damas
RG: 3766301
CPF: 818.425.541-15
Estado Civil: Casada

DADOS BANCARIO:
AG: Portal Shopping N.º 37590-X
Conta: 4864-X
Banco: Banco do Brasil S/A

DAS CONDIÇÕES GERAIS: Quaisquer reclamações, dúvidas e/ou sugestões oriundas da prestação dos serviços, deverão ser efetuadas diretamente ao nosso supervisor, ou dirigidas ao nosso escritório, através do e-mail: contato@abcservicos.com.br.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou negociações que julgarem necessárias para assinatura do Contrato.

Goiânia, 21 de Novembro de 2014

Atenciosamente,

ABC SERVIÇOS GERAIS LTDA
FRANCISMÉRIA RIBEIRO GONÇALVES DAMAS
SÓCIA DIRIGENTE

08.531.933/0001-17
ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Rua Alvarenga Peixoto nº 309
Qd 08 Lt 31
Bairro Capuava
CEP: 74 450-030
Goiânia GO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

REGIME TRIBUTARIO: LUCRO PRESUMIDO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÂNIA - GO	
Nº Processo	3497/2014
Licitação Nº	86/2014

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/11/2014
B	Município/UF	Goiânia - GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	SEAC-GO 2014
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Unidade de Medida		Tipo de Serviço	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto	**Aux. De depósito / Almoxarifado**		4

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço c/ caract. distintas)	Aux. De depósito / Almoxarifado
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 1.210,95**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2014

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Salário Base	**R$ 1.210,95**	**R$ 1.210,95 (um mil, duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos).**	**Salário definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre o Sindicato dos Empreg. de Empresas de Asseio, Conser., Limp. Púb. e Amb., Coleta de Lixo, Sim. no Estado de Goiás e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás - SEACGO.**
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridade			
D	Adicional noturno			
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de Hora Extra			
G	Intervalo Intrajornada			
H	Outros (especificar)			
	Total da Remuneração	**R$ 1.210,95**	**A+B+C+D+E+F+G+H**	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	Memória de Cálculo	Fundamento

A	Transporte	R$ 50.55	(2,80 x 44 – 72.65* = R$ 50,55	Vale transporte – |calculado sobre o valor das passagens do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana: R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R$ 202,55	R$ 9,30*(22)-1%	1. Auxílio alimentação – conforme definido na CCT = (9,30 x 22) – 1% = R$ 202,55.
C	PAF	R$ 0,00		
D	Plano de Saúde	R$ 0.00		
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 0,83		Conforme definido na CCT - Cláusula 19ª, §1º
G	Outros Especificar	R$ 0.00		
H	Outros Especificar	R$ 0.00		
	Total de Benefícios mensais e diários	**R$ 253,93**	A+B+C+D+E+F+G+H	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Uniformes/EPIs	R$ 24,06	Conf. Planilha Anexo	media de mercado
B	Materiais	R$ 0,00	Conf. Planilha Anexo	
C	Equipamentos	R$ 0.00	Conf. Planilha Anexo	
F	Outros			
	Total de Insumos diversos	**R$ 24,06**		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	INSS	20,00%	R$ 242,19		Art. 22, inc. I, da Lei nº 8.212/91
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 18,16		Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 12,11		Decreto n.º 2.318/86.
D	INCRA	0,20%	R$ 2,42		Lei n.º 7.787/89 e Dc n.º 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%	R$ 30,27		Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
F	FGTS	8,00%	R$ 96,88		Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
G	Seguro acidente do trabalho	2,25%	R$ 27,20	RATxFAP=3%x0,7487 =2,2461	RAT x FAP, em que: RAT = 3,00% Artífice de limpeza, conservação e igienização (CNAE 8121-4): FAP – 2,00 máximo) – conforme Decreto n.º 6.957/2009. A.08 = 3% x 2 = 6,000% Máximo
H	SEBRAE	0,60%	R$ 7,27		Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
	TOTAL	**36,05%**	**R$ 436,50**	A+B+C+D+E+F+G+H	

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	13 º Salário	8,33%	R$ 100,91	[(1/12) x 100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88.

B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 33,66	{[(1/3)/12] x 100} = 2,78%	Art. 7º, XVII, CF/88.
Subtotal		11,11%	R$ 134,57	A+B	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,01%	R$ 48,51	11,11% *39,8%	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias
TOTAL		15,12%	R$ 183,08	Subtotal+C	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R$)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$ 0,85	((4 x 8,33%) + (4 x 2,78%)) ÷ 12 meses x 2% = 0,07%	O benefício da licença maternidade está previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 6º, 7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I. Lei Ordinária Federal n.º 8.123, de 24 de julho de 1991, regulamenta o benefício da Licença maternidade, especificamente em seu artigo 71 a 73. A licença maternidade tem duração de 120 (cento e vinte) dias. Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R$ 0,31	0,07%x39,8%= 0,03%	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade
TOTAL		0,10%	R$ 1,15	A+B	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Aviso prévio indenizado	3,20%	R$ 38,75	(1x0,40 x 0,08 x 100)= 3,20%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante o ano.
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,26%	R$ 3,10	{[8,00% x (3,20%)]= 0,2560%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,16%	R$ 1,94	(0,05 x 1 x 0,40x0,08x100) = 0,160%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$ 23,49	{[(7/30)/12] x 100} = 1,94%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Redução de 7 (sete) dias ou 2 (duas) horas por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	R$ 8,47	1,94%x36,05% = 0,70%	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado

F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0.16%	R$ 1.94	(0,05x0.40 x 0.08 x 100)=0,16%	Leis n.°s 8.036/90 e 9.491/97 (Multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS. considerando que 5% dos funcionários serão substituídos durante um ano.
TOTAL		**6,42%**	**R$ 77,69**		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Férias	8,33%	R$ 100.87	{[(1)/12] x 100} = 8,33%	Art. 7°, XVII, CF/88.
B	Ausência por doença	1,39%	R$ 16.83	{[(5/30)/12] x 100} = 1,389%	Art. 59 a 64 da Lei n.° 8.213/91. Estima-se cinco dias de licença por ano.
C	Licença paternidade	0,02%	R$ 0.24	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 = 0,021%	Art. 7°, XIX, CF/88 e 10, § 1°, da CLT.//Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.
D	Ausências legais	0,28%	R$ 3.39	{[(1/30)/12] x 100} = 0,277%	Art. 473 da CLT.//Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R$ 0.36	{[(15/30)/12] x 0,08} x 100 = 0,333%	Art. 19 a 23 da Lei n.° 8.213/91.//Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários.
F	Outros (especificar)	0,00%	R$ 0.00		
Subtotal		**10,05%**	R$ 121,70	A+B+C+D+E+F	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,62%	R$ 43.87		Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição
TOTAL		**13,67%**	**R$ 165,57**	**4.5 Subtotal + G**	

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R$)	Memória de Cálculo	Fundamento
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	15,12%	R$ 183,08	Total Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,05%	R$ 436,50	Total 13° Salário e Adicional de Férias	
4.3	Afastamento maternidade	0,07%	R$ 1.15	Total Afastamento Maternidade:	
4.4	Custo de rescisão	6,42%	R$ 77,69	Total Provisão para Rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	13,67%	R$ 165,57	Total Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (especificar)				
TOTAL		**71,32%**	**R$ 863,99**	**4.1+4.2+4.3+4.4+ 4.5+4.6**	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Custos Indiretos	9,00%	R$ 211.76	(Tot. mód. 1 + Tot. mod. 2 + Tot. Mod.3 + Tot. Mod. 4) x 0,05	Custos administrativos e outras despesas.
B	Tributos	8,65%	R$ 272.48		
	B1. Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	R$ 114.98		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)				Empresa Lucro Presumido
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 157.50		
	B.4 Outros tributos (especificar)				
C	Lucro	12,20%	R$ 312,89		
	Total	**29,85%**	**R$ 797,14**	**(Tot. mód. 1 +**	Lucro sobre custos

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R$)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	A - Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$ 1.210.95	Total Modulo 1	
B	B - Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$ 253,93	Total Modulo 2	
C	C - Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$ 24.06	Total Modulo 3	
D	D - Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$ 863.99	Total Modulo 4	
	Subtotal (A + B +C+ D)	R$ 2.352,93		
E	E - Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 797,14	Total Modulo 5	
	Valor total por empregado	**R$ 3.150,07**	SUBTOTAL(A+B+C+ D)+E	

Especificação dos Serviços	Quantidade	VALOR POR EMPREGADO	VALOR MENSAL TOTAL R$
Aux. De depósito / Almoxarifado	4	**R$ 3.150,07**	**R$ 12.600,28**

T.S	VALOR PROPOSTO	VALOR EMPREGADO R$
A	VLR PROPOSTO POR EMPREG - 44 HS SEMANAIS	R$ 3.150,07
B	VALOR MENSAL DA PROPOSTA - 1 POSTO	R$ 12.600,28
C	VALOR GLOBAL DOS POSTOS FIXOS - 12 MESES	R$ 151.203,36
D	Custo variável: {(Valor mensal do posto fixo/220) X 2.000 horas} →{(3.150,20/220)*2.000}	R$ 28.637,00
E	**Valor Global da Proposta (C+D)**	R$ 179.840,36

T.R.E / GO.

Uniforme -					
Item	Qtd.	Unid.	Produto	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
2	3	Und.	Calça nas cores e no padrão do uniforme da empresa	R$ 36,25	R$ 108,75
3	3	Und.	Camiseta Preta 100% algodão	R$ 20,00	R$ 60,00
4	2	Par	Calçado / Sapato	R$ 60,00	R$ 120,00

MÉDIA ANUAL UNIFORME -	R$ 288,75
MÉDIA MENSAL UNIFORME -	R$ 24,06

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

GOIÂNIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ABC SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 08.531.933/0001-14
FRANCISMERIA RIBEIRO GONÇALVES DAMAS
RG: 3766301

08.531.933/0001-17
ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Rua Alvarenga Peixoto nº 309
Qd 08 Lt 31
Bairro Capuava
CEP: 74 450-030
Goiânia GO

Pregão Eletrônico 86/2014

PROPOSTA RESUMIDA

Orçamento

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Local	Tipo de Serviço (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO D=(BXC)	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇOS F=(DXE)
Goiânia - Go	Aux. De depósito / Almoxarifado	R$ 3.150,07	4	R$ 12.600,28	1	**R$ 12.600,28**
					PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS	**R$ 12.600,28**

QUADRO-DEMOSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
A	VALOR PROPOSTO POR UNIDADE DE MEDIDA (POSTO)	**R$ 12.600,28**
B	VALOR PROPOSTO ANUAL POSTO	**R$ 151.203,36**
C	Custo Variavel	**R$ 28.637,00**
D	VALOR GLOBAL PROPOSTA DO SERVIÇOS X 12 MESES	**R$ 179.840,36**

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

GOIÂNIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ABC SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 08.531.933/0001-14
FRANCISMERIA RIBEIRO GONÇALVES DAMASA
RG: 3766301

08.531.933/0001-17
ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Alvarenga Peixoto nº 309
Qd 08 Lt 31
Bairro Capuava
CEP: 74 450-030
Goiânia GO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
IAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O PAGINA: 1

EMISSAO : 09Jan15 NUMERO: 2015NE000056 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO UF: GO CEP: 74003-010
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA

CREDOR : 08531933/0001-17 - ABC SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ENDERECO : ALVARENGA PEIXOTO 309 QD. 08 LT. 31 CAPUAVA UF: GO CEP: 74450-030
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
15CT0003 - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE
E MOVIMENTACAO DE ESTOQUE, SERVICOS BRACAIS.
PREGAO ELETRONICO 86/2014.

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339039 070134 AOSA APOIO
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 3497/2014
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 14.986,70
QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

Christine Ferreira Resplande
Coordenadora de Orçamento e Finanças
TRE - GO

SERVICO PUBLICC FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 09Jan15 NUMERO: 2015NE000056 PROCESSO: 3497/2014
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CREDOR : 08531933/0001-17 - ABC SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 79 -SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 14.986,70
VALOR DO SEQ. : 14.986,70

15CT0003 - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE E MOVIMENTACAO DE ESTOQUE/DEPOSITO, AUXILIAR DE DEPOSITO/ALMOXARIFADO NOS PREDIOS OCUPADOS PELA JUSTICA ELEITORAL EM GOIANIA, CONFORME ESPECIFICACOES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTE EDITAL).
VALOR MENSAL: R$ 14.986,70
PERIODO: 12 MESES
ESTA NOTA DE EMPENHO E REFERENTE A UM MES DE PRESTACAO DOS SERVICOS E SERA POSTERIORMENTE REFORCADA.

T O T A L : 14.986,70

WALTER CARLOS LEMES
ORDENADOR

CHRISTINE F. RESPLANDE
GESTOR FINANCEIRO

dos serviços. ASSINATURA: 20/01/2015. SIGNATÁRIOS: André Luís Martins Beserra pelo TRE-BA e o Sr. Orley Saraiva Mariano, pela Contratada.

Primeiro termo aditivo ao Contrato n.º 124/2014, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. OBJETO: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 35 a 38 da Res./TSE Nº 23.234/10 e Lei n.º 8.666/93. PROCESSO: 26.688/2013. ASSINATURA: 21/01/2015. SIGNATÁRIOS: André Luís Martins Beserra, pelo TRE/BA e o Sr. Kelvin Lopes Santana, pela Contratada.

Primeiro termo aditivo ao Contrato n.º 009/2014, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. OBJETO: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 35 a 38 da Res./TSE Nº 23.234/10 e Lei n.º 8.666/93. PROCESSO: 26.688/2013. ASSINATURA: 21/01/2015. SIGNATÁRIOS: André Luís Martins Beserra, pelo TRE/BA e o Sr. Kelvin Lopes Santana, pela Contratada.

Primeiro termo aditivo ao Contrato n.º 049/2014, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. OBJETO: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 35 a 38 da Res./TSE Nº 23.234/10 e Lei n.º 8.666/93. PROCESSO: 26.688/2013. ASSINATURA: 21/01/2015. SIGNATÁRIOS: André Luís Martins Beserra, pelo TRE/BA e o Sr. Kelvin Lopes Santana, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 11.579/2014. Espécie: Contrato 6/2015. Partes: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e CARIMBOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: a contratação de empresa especializada para o serviço de confecção e fornecimento de carimbos em plástico com reabastecimento automático e carimbos em madeira, para atender às necessidades da Secretaria do TRE-CE e dos Cartórios Eleitorais. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/93 e Pregão Eletrônico 104/2014. Assina pelo TRE/CE, Iberê Comin Nunes, Diretor Geral em exercício, e pela contratada, Marcos Fellipihy Borges Araújo. Data: 19/1/2015.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade. Objeto: contratação da Imprensa Nacional para se efetuarem publicações de avisos de interesse do TRE/CE no Diário Oficial da União em 2015. Fundamento: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD Nº 21.118/2014, Ratificado por: Iberê Comin Nunes, Diretor-Geral em exercício. Data: 16/1/2015.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2014

Processo PAD Nº 13.651/2014. Objeto: registro de preços para eventual prestação de serviços de impressão gráfica de projetos. O objeto foi adjudicado à empresa: VIVIANE ROCHA DO CARMO: item 1: R$ 5,33, Valor Global: R$ 13.325,00. Homologado por: Iberê Comin Nunes, Diretor - Geral em exercício. Data: 19/01/2015.

IBERÊ COMIN NUNES
DIRETORA - GERAL
em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2015
SESSÃO PÚBLICA PARA OPÇÃO DE LOTAÇÃO

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item 2.5.3 do Edital Nº 01 do Concurso Público 2010 deste Tribunal, CONVOCA os candidatos habilitados em concurso público para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa e Analista Judiciário - Área Judiciária, constantes do Anexo II, para comparecerem ao Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, situado na Av. João Batista Parra, 575 - 3º andar, Praia do Suá, Vitória/ES, com a finalidade de, em sessão pública, a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2015, procederem à escolha dos respectivos locais de lotação, constantes do Anexo I, com vistas à posse no cargo objeto do Concurso Público 2010 deste Tribunal, ressalvando-se que a escolha será formalizada mediante assinatura de "Termo de Opção", de caráter irrevogável, observadas as seguintes condições: 1. A Sessão Pública para escolha terá seu início às 14:00h para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa e às 14:30 para o Cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária. 2. A Sessão Pública será presidida pelo Secretário de Gestão de Pessoas. 3. Será observada, quanto à convocação e ao momento da escolha, única e exclusivamente a ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público 2010, em seus respectivos cargos, incluídas as vagas reservadas aos portadores de deficiência. 4. Os candidatos deverão estar munidos de documento oficial de identidade (original), com foto. 5. Em caso de não opção ou ausência de candidato, será convocado o próximo classificado do mesmo cargo, repetindo-se o ato de forma sucessiva até haver quem efetue a escolha de lotação. 6. Será permitida a escolha da lotação por representante legal do candidato, mediante apresentação do competente instrumento de procuração específica para o ato, com firma reconhecida em cartório (documento original), público ou particular, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do outorgante e outorgado, os quais ficarão arquivados neste Regional, devendo ser observada a restrição imposta pelo inciso XI do art. 117 da Lei 8112/90. 7. Uma vez escolhida, pelo candidato ou representante legal, a lotação ficará indisponível para os demais candidatos de mesmo cargo que lhe sucederem. 8. A escolha se dará mediante assinatura de "Termo de Opção", de caráter irrevogável 9. A formalização do local de lotação será efetuado por Ato específico do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, por ocasião da nomeação do candidato. 10. O candidato ou seu representante legal que comparecer ao local da sessão pública após ter sido chamado o seu nome para efetivação da escolha da lotação, somente poderá exercer sua opção após a efetivação de escolha de todos os demais candidatos presentes e dentre aquelas opções que ainda não foram selecionadas. 11. O candidato ou seu representante legal poderá desistir de optar pela lotação, mediante assinatura do "Termo de Recusa de Opção". 12. O candidato que não comparecer à sessão pública ou não estiver representado legalmente para tal fim, ou declinar de efetuar a opção, perderá o direito à opção pela localidade, que será, então, definida posteriormente pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. 13. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Secretário de Gestão de Pessoas do TRE-ES.

Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

ANEXO I

1) Lotações disponíveis:
1.1 - Para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa:
a) Cartório Eleitoral em Muqui - 28ª Zona Eleitoral;
b) Cartório Eleitoral em Itarana - 46ª Zona Eleitoral;
c) Cartório Eleitoral em Pinheiros - 39ª Zona Eleitoral;
1.2 - Para o Cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.
a) Cartório Eleitoral em Iúna - 18ª Zona Eleitoral;
b) Cartório Eleitoral em Mantenópolis - 29ª Zona Eleitoral;

ANEXO II

1) Candidatos Convocados, conforme ordem de classificação no Concurso TRE/ES 2010:
1.1- Para o Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa:
1º Diego Boeira Gularte; (32º lugar na lista geral)
2º Jucimar Rodrigues de Sousa; (33º lugar na lista geral)
3º Michelle Gomes Guimaraes; (34º lugar na lista geral)
1.2 - Para o Cargo de Analista Judiciária - Área Judiciária:
1º Larissa Maron Colen; (11º lugar na lista geral)
2º Natalia Coelho Dalapicola; (13º lugar na lista geral)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2015 - UASG 070015

Nº Processo: 13307/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviços de servente, copeiro, supervisor, recepcionista, porteiro, telefonista e operador de teleatendimento. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 21/01/2015 de 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Joao Batista Parra, 575, Praia do Sua Praia do Suá - VITORIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2015 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 03/02/2015 às 13h00 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: Senhores Licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do serviço constante no código SIASG (CATSER) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último. A fim de tornar mais ágil a fase de habilitação, favor observar o disposto no item 9.10 do Edital.

ALOYSIO GABRIEL MATTOS
Chefe da Seção de Licitação

(SIDEC - 20/01/2015) 070015-00001-2015NE000109

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3497/2014. Contrato TRE-GO Nº 003/2015. Objeto: Prestação de serviços contínuos de controle e movimentação de estoque/depósito nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral. Contratada: ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME. Valor anual estimado: R$ 179.840,36. Fundamento Legal: Leis Nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Nº 5.450/05. Vigência: doze meses, contados do dia 19/01/15. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica). Empenho 2015NE000056, emitido em 09/01/15. Signatários: Des. Walter Carlos Lemes, Presidente do TRE-GO, pelo Contratante, e Sra. Francisméria Ribeiro Gonçalves Damas, pela Contratada.

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo Nº : 5093/2014. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 10/2014. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: Impacto Limpeza e Alarmes Monitorados Ltda - EPP. Fundamento Legal: art. 57, II, Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2015NE000050, reforçada pela 2015NE000051, emitida em 09/01/15. Signatários: Des. Walter Carlos Lemes, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sr. Tony Carlos da Silva, pela Contratada.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 5.713/2014. Pregão para Registro de Preços Nº 95/2014. Objeto: Registro de Preços visando à eventual e futura aquisição de material de expediente. Empresas vencedoras: Digital Papelaria e Informática Eireli-EPP, CNPJ: 09.254.386/0001-32, itens 01 a 09, 11, 13 e 14, 16 e 17, 19 a 27 e Stock Comercial Ltda, CNPJ: 09.560.857/0001-30, itens 10 e 18. Vigência da ata: 12 meses. Data da assinatura da ata 19/12/2014. A Ata de Registro de Preços poderá ser consultada na íntegra no sítio: www.tre-go.jus.br .

Goiânia, 20 de janeiro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
Secretário
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato Nº 70/2014. Proc. Adm. Digital Nº 12.472/2014. Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: Construtora Peniel Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 06118323/0001-60). Objeto: Manutenção predial preventiva e/ou corretiva e de adaptação das edificações utilizadas pela Justiça Eleitoral (lotes I, IV e V).. Valor do contrato: R$ 235.483,95. Empenhos: 2014NE002175, 2014NE002476 e 2014NE002177. Dotação: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação. Data de Assinatura: 18/12/2014. Signatários: Des. José de Ribamar Froz Sobrinho, Presidente do TRE-MA e o Sr. José Luiz de Araújo, Representante da Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 25/2014, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral da 70ª Zona Eleitoral no município de Santa Luzia/MA. (Proc. Adm. Nº 16.849/2013). Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: Miguel Rodrigues de Oliveira (CPF Nº . 197.974.863-20). Objeto do aditivo: a alteração da procuradora do imóvel do presente contrato. O locatário passa a ser representado pela Sra. Francisca Liliane da Silva Oliveira. Data de Assinatura: 03/11/2014. Signatários: Des. José de Ribamar Froz Sobrinho, Presidente do TRE/MA e a Sra. Francisca Liliane da Silva Oliveira. Procuradora do Locador.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 72/2013, que tem por objeto a prestação de serviços de auxiliar de consultório odontológico do TRE/MA (Proc. Adm. Nº . 23.577/2013). Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratada: S.S. Cardoso Comércio e Serviços - ME (CNPJ Nº . 06140094/0001-80). Objeto do aditivo: a prorrogação da vigência do contrato, com início em 19/12/2014 e término em 18/12/2015. Data de Assinatura: 18/12/2014. Signatários: Des. José de Ribamar Froz Sobrinho, Presidente do TRE/MA e o Sr. Sergio Santos Cardoso Filho, Diretor.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 43/2009, para contratação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, localizado em São Luís/MA, e os Cartórios Eleitorais do interior do Estado (Proc. Nº 47.764/2009). Objeto do aditivo: a prorrogação da vigência do contrato. O Contrato fica prorrogsdo por mais 01 (um) ano, com início em 06/01/2015 e término em 05/01/2016 Contratado: Oi móvel S/A (CNPJ 05423963/0001-11). Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de Assinatura: 03.01.2014. Signatários: Des. José de Ribamar Froz Sobrinho, Presidente do TRE/MA e Sr. Paulo Sérgio Alves de Moraes e Sra. Tereza Elizabeth Batista Mendonça Machado, Procuradores

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 89/2015 (eletrônico). OBJETO: Recolhimento do licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT) e de vistoria, da frota de veículos pertencentes ao TRE-MT - Ano 2015. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei Nº 8.666/93. Ação: 02.122.0570.20GP.0051. Elementos de Despesas: 33.90.39.69 e 33.90.47.10. Valor Total: R$ 7.706,50. Autorização: Tânia Yoshida Oliveira, Diretora-Geral do TRE-MT em substituição, e Ratificação: Juvenal Pereira da Silva, Desembargador-Presidente do TRE-MT.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015012100123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.